Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Versam os autos sobre impugnação apresentada pela empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, em face do **Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos médicos para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Dona Iris da Secretaria Municipal de Saúde.

QUESTIONAMENTO

A empresa KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda. apresentou impugnação relativa ao Item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, que trata da aquisição de Foco Cirúrgico Refletor Luz Fria Móvel, fundamentando seus argumentos em dois aspectos principais. Em primeiro lugar, questionou o valor estimado de R$ 17.987,37 por unidade, alegando que estaria significativamente abaixo do valor de referência de R$ 49.264,00 constante da Tabela SIGEM do Ministério da Saúde. A impugnante sustentou que essa discrepância poderia inviabilizar a participação de fornecedores qualificados no certame, comprometendo a competitividade do processo licitatório. Além disso, a empresa ressaltou os riscos de inexequibilidade contratual decorrentes da volatilidade de preços no setor médico-hospitalar, especialmente para equipamentos que utilizam componentes importados ou sofrem impacto de variações cambiais.

Em segundo aspecto, a KSS argumentou que a descrição técnica do item estaria formulada de maneira excessivamente restritiva, limitando indevidamente a participação de concorrentes no certame. A empresa solicitou o aprimoramento do descritivo técnico para ampliar a concorrência, porém não apresentou propostas concretas de modificação nem especificou quais critérios técnicos estariam efetivamente restringindo a competitividade. A impugnação limitou-se a alegações genéricas sobre a necessidade de revisão do texto, sem indicar de forma objetiva quais pontos do descritivo necessitariam de ajustes para garantir maior participação no certame, mantendo-se a qualidade exigida para o equipamento.

ANÁLISE TÉCNICA – GEREMO (Despacho nº 601/2025)

Em sua manifestação técnica, a Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos (GEREMO) apresentou fundamentação detalhada para manutenção tanto do valor estimado quanto das especificações técnicas contestadas. No que diz respeito ao valor de R$ 17.987,37 estabelecido para o Foco Cirúrgico Refletor Luz Fria Móvel, a GEREMO esclareceu que este foi determinado mediante ampla pesquisa de mercado, que incluiu cotações formais junto a diversos fornecedores habilitados, consulta a painéis de preços oficiais e análise de contratações públicas recentes de equipamentos similares. Ressaltou ainda que o valor está em estrita conformidade com a Instrução Normativa nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Administração, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito municipal, e respeita o teto orçamentário de R$ 36.858,00 estabelecido pela emenda parlamentar federal que financia a aquisição.

Quanto à divergência com o valor de R$ 49.264,00 constante da Tabela SIGEM, a GEREMO destacou que este parâmetro possui caráter meramente referencial, não sendo vinculante para a administração municipal. Explicou que a tabela do Ministério da Saúde não considera as particularidades regionais, as condições logísticas específicas do município de Goiânia, nem as variações tributárias e comerciais que impactam na formação dos preços locais. Ademais, frisou que o valor do SIGEM citado pela impugnante (R$ 49.264,00) sequer corresponde ao valor oficial constante na Proposta nº 37623.352000/1230-16 do Ministério da Saúde, que indica R$ 36.858,00 como referência.

No aspecto técnico, a GEREMO assegurou que o descritivo do equipamento foi minuciosamente elaborado com base em Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considerando as reais necessidades clínicas do Hospital e Maternidade Dona Iris. O estudo foi realizado por profissionais habilitados e levou em conta tanto os padrões de desempenho necessários para os procedimentos médicos realizados na unidade quanto a viabilidade de atendimento pelo mercado fornecedor. A GEREMO observou que a impugnação não apresentou qualquer proposta concreta de modificação das especificações, limitando-se a alegações genéricas sobre suposta restrição à

competitividade, sem indicar quais aspectos técnicos específicos seriam problemáticos ou como poderiam ser reformulados.

Como fundamentação jurídica complementar, a GEREMO invocou o Acórdão TCU nº 2.648/2015, que consolida o entendimento de que exigências técnicas e valores estimados são válidos quando devidamente justificados e compatíveis com as condições de mercado. O tribunal reconhece a discricionariedade da administração para estabelecer parâmetros contratuais, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Nesse sentido, a GEREMO concluiu que tanto o valor estimado quanto as especificações técnicas atendem plenamente aos requisitos legais, estando em conformidade com os princípios da administração pública e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o poder público.

CONCLUSÃO

Após análise detida dos autos, verifica-se que a impugnação trata de questão eminentemente técnica, já apreciada e fundamentada pelo setor competente. A construção do descritivo do item 3 observou os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e busca da proposta mais vantajosa, sendo resultado de estudo técnico preliminar.

Não há, portanto, comprovação de que houve direcionamento indevido ou qualquer afronta aos princípios da isonomia e da ampla competitividade, especialmente porque a Administração demonstrou de forma motivada a necessidade das especificações adotadas.

DECISÃO

POR SE TRATAR DE QUESTÕES ESTRITAMENTE TÉCNICAS, julga-se CONFORME o Despacho nº 616/2025 – GEREMO (7600547).

Diante do exposto, conheço da impugnação interposta pela empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA e, no mérito, **julgo-a IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025.

Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Ismaley Santos Lacerda
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Ismaley Santos Lacerda**, **Pregoeiro**, em 05/08/2025, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **7602229** e o código CRC **9764F997**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000000864-7 SEI Nº 7602229v1